



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Nota Justificativa

Considerando a necessidade de melhoramento dos benefícios e ir de encontro às necessidades dos idosos e assim contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida deste sector de população mais desprotegida;

Propõe-se a 3.ª alteração a este Regulamento, nomeadamente quanto à sua redacção, e às condições de acesso e respectivos benefícios ao Cartão Municipal do Idoso.

O projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal de Portalegre deliberou propor à Assembleia Municipal de Portalegre a alteração (melhoria e aperfeiçoamento do “Cartão Municipal do Idoso”, que se regerá pelo presente Regulamento.

Artigo 1.º Objecto

1 - O presente regulamento destina-se à definição de novos critérios de atribuição e adesão ao Cartão Municipal do Idoso, bem como todo o procedimento tendente à concessão de benefícios do mesmo.

Artigo 2.º Âmbito

1 - O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar idosos, com idade igual ou superior a 65 anos, residentes no Concelho de Portalegre.

2 - Os titulares do Cartão Municipal do Idoso usufruirão de benefícios sociais, culturais e saúde de acordo com o escalão atribuído.

Artigo 3º Candidatura

1 - A adesão ao Cartão Municipal do Idoso é feita na Câmara Municipal de Portalegre, em local a designar, mediante o preenchimento de impresso, especialmente destinado para o efeito.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

2 - O Cartão Municipal do Idoso obedece a três escalões, Cartão A, Cartão B, Cartão C, em função dos rendimentos dos seus beneficiários.

Artigo 4º

Cartão A e B - Processo de Candidatura

1 - Os documentos necessários para a adesão ao Cartão A ou B são os seguintes:

- a) **Fotocópia do Bilhete de Identidade/ *Cartão de Cidadão***;¹
- b) ***Uma fotografia***; ¹
- c) ***Fotocópia do Cartão de Contribuinte***;¹
- d) ***Declaração de rendimentos***;¹
- e) ***Declaração das Finanças comprovativa do registo de bens imóveis***;¹
- f) ***Declaração de residência e permanência no concelho de Portalegre, passada pela respetiva junta de freguesia da qual deve constar o número de eleitor e a composição do agregado familiar***;¹
- g) ***Documento bancário com identificação do Número de Identificação Bancária (NIB)***;¹
- h) ***Atestado médico comprovativo de doença crónica e/ou incapacitante no qual deverá constar a medicação indispensável, conforme anexo I***.¹

Artigo 5º

Cartão C - Processo de Candidatura

1 - Os documentos para adesão ao Cartão C são os seguintes:

- a) **Fotocópia do Bilhete de Identidade/ *Cartão de Cidadão***;¹
- b) ***Uma fotografia***;¹
- c) ***Fotocópia do Cartão de Contribuinte***¹

¹ Redacção dada pela alteração aprovada em 20 de junho de 2014 em reunião de Executivo e em 30 do mesmo mês pela Assembleia Municipal.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

- d) **Declaração de residência e permanência no concelho de Portalegre, passada pela respetiva junta de freguesia da qual deve constar o número de eleitor e a composição do agregado familiar;**

Artigo 6º

Cartão A – Condições de acesso

1 – Os candidatados aos benefícios do Cartão A, devem reunir as seguintes condições:

- a) Idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Rendimento per-capita do agregado familiar igual ou inferior ao valor da pensão mínima do regime geral da Segurança Social;
- c) Não usufruir de outros rendimentos;

d) Não possuir bens imóveis, excetuando a habitação em que residem;

- a) para efeito da verificação da exceção consagrada no n.º anterior, não serão considerados bens imóveis que sejam rústicos de reduzido valor patrimonial (terreno circundante à casa que habita(m) (hectares)) propriedade de herdeiro, fixado para este efeito até 2.500,00€ e urbanos (arrecadações, garagens, propriedade de herdeiro, de reduzido valor patrimonial, fixado para este efeito até 15.000,00€.¹**

e) Ter residência permanente no concelho e estar recenseado no concelho.

2 – Para efeitos deste Regulamento considera-se:

a) Rendimento mensal per-capita __ fórmula de cálculo:

$$\text{RMPC} = \frac{(\text{RMIAF} \times 14) - (\text{DAH/DAVL/DAVCD/DAVAD/DAVCC})}{N \times 12}$$

em que:

¹ Redacção dada pela alteração aprovada em 20 de junho de 2014 em reunião de Executivo e em 30 do mesmo mês pela Assembleia Municipal.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

RMPC – Rendimento mensal per-capita

RMIAF – Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

DAH – Despesa anual com habitação

DAVL – Despesa anual com valência de Lar

DAVCD – Despesa anual com valência de Centro de Dia

DAVAD – Despesa anual com valência de Apoio Domiciliário

DAVCC – Despesa anual com valência de Cuidados Continuados

N – Número de elementos do agregado familiar

b) Para efeitos deste Regulamento considera-se:

Agregado familiar – para além do beneficiário direto, o cônjuge ou quem com ele viva em união de facto, bem como qualquer dependente daquele sobre o qual exerça o poder paternal e que com ele vivam em economia comum:¹

a) Podem ainda ser considerados como fazendo parte do agregado familiar do beneficiário, desde que estejam na sua exclusiva dependência económica ou do seu agregado familiar, os parentes em linha reta e colateral até ao terceiro grau, os adotados, os afins e os tutelados, cuja comprovação deverá ser feita através de declaração da junta de freguesia da área de residência¹

b) Aos afins maiores, quando auferirem rendimentos próprios iguais ou superiores ao salário mínimo nacional, não são considerados parte do agregado familiar do beneficiário direto devem, constituir um agregado familiar autónomo¹

A mesma pessoa não pode no entanto fazer parte de mais de um agregado familiar, ou seja, optando por ser sujeito passivo autónomo não pode integrar outro agregado na qualidade de dependente.¹

Rendimento – conjunto de todos os rendimentos independentemente da sua origem¹

a) Exceções: abono de família para crianças e jovens, subsidio para frequência de estabelecimento de educação especial,



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

Complemento Solidário para Idoso (CSI), subsídio para assistência a 3.ª pessoa e bonificação por deficiência.¹

Valor Patrimonial imobiliário – será considerado o valor patrimonial dos prédios da sua propriedade, à exceção do valor correspondente ao prédio que é habitado pelo requerente e o seu agregado familiar.¹

3 - Por cada elemento do agregado familiar que sofra de doença crónica ou incapacitante e tenha despesas mensais regulares com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovados, serão deduzidos no cálculo para atribuição do cartão quatro décimas ao valor da pensão mínima do regime geral da segurança social e do salário mínimo nacional respectivamente.

a) Fórmula de Cálculo: $[(PV/10) \times 4] \times n$

em que:

PV – Pensão de Velhice

n – Número de elementos do agregado familiar com doença crónica¹

4 – Nos casos a que se refere a alínea d) do número 1 deste artigo, a Câmara Municipal de Portalegre reserva-se o direito de abranger a título excepcional, outros beneficiários, sendo esta decidida em reunião de Câmara, mediante proposta do serviço de acção social, devidamente fundamentada e comprovada.

5 – Só serão consideradas para dedução no cálculo do rendimento mensal per-capita, e no que respeita às despesas suportadas pelos utentes em valências de Lar, Centro de Dia, Apoio Domiciliário e Unidade de Cuidados Continuados, se os serviços forem prestados por IPSS's.

Artigo 7º

Cartão A – Benefícios

1 – O Cartão Municipal de Idoso, escalão A, proporciona aos seus titulares os seguintes benefícios:

a) Isenção de custos na obtenção do Cartão do Idoso

¹ Redacção dada pela alteração aprovada em 20 de junho de 2014 em reunião de Executivo e em 30 do mesmo mês pela Assembleia Municipal.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

- b) **Limite de viagens gratuitas anuais com possibilidade de carregamento multiviagens de acordo com a taxa aplicada em vigor** nas carreiras dos Serviços Municipalizados e nos transportes suburbanos entre a sede de concelho e o local de residência;1
- c) Desconto de 50% nos consumos de água desde que não ultrapasse 10 m3 mensais e desde que o contador esteja em nome do beneficiário;
- d) Desconto de 50% em todas as tarifas indexadas ao consumo de água;
- e) Isenção de pagamento de taxas e licenças;
- f) Acesso gratuito às piscinas municipais e a espectáculos promovidos pela Câmara Municipal de Portalegre;
- g) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a 3º Idade promovidos pela autarquia;
- h) Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal em colaboração com as Juntas de Freguesia;
- i) Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes;
- j) Comparticipação de 75% nas despesas mensais efectuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados pelo médico competente como indispensáveis e sujeitas a taxa de **6%** IVA. Cada Beneficiário terá direito a uma comparticipação mensal referente à soma de todos os recibos do mês, desde que acompanhados com a respectiva receita médica, os quais deverão ser entregues na Câmara Municipal. 1

2 - A comparticipação prevista na alínea j) do n.º 1 do presente artigo é paga mediante entrega, até ao dia 15 de cada mês, no Serviço de Ação Social, ou sede da junta de freguesia da área de residência, quando resida fora da sede de município, dos seguintes documentos:1

- a) fotocópia da receita médica e do respectivo recibo/factura emitido pela farmácia, que deve especificar os medicamentos prescritos;1**



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

3 - O pagamento da participação será efectuado por transferência bancária, à excepção dos seniores que não possuam NIB (conta bancária).¹

a) Nos casos em que os munícipes não possuam conta bancária e o montante a participar, seja inferior a 10,00 Euros, esta acumula automaticamente até perfazer o montante indicado.¹

4 - Os benefícios referidos no número anterior poderão ser revistos e actualizados por deliberação da Câmara Municipal, designadamente em atenção ao orçamento aprovado e valores máximos que vierem a ser considerados por rubrica;¹

Artigo 8º

Cartão B – Condições de acesso

1 – Os candidatados aos benefícios do Cartão B, devem reunir as seguintes condições:

- a) Idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Rendimento per-capita do agregado familiar igual ou inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional;
- c) Não usufruir de outros rendimentos;
- d) Não possuir **outros** bens imóveis, exceptuando a casa que habitam¹
- e) Ter residência permanente no concelho e estar recenseado no concelho.

2 – Nos casos a que se refere a alínea d) do número anterior, a Câmara Municipal de Portalegre reserva-se o direito de abranger a título excepcional, outros beneficiários, sendo esta decidida em reunião de Câmara, mediante proposta do serviço de acção social, devidamente fundamentada e comprovada.

Artigo 9º

Cartão B – Benefícios

¹ Redacção dada pela alteração aprovada em 20 de junho de 2014 em reunião de Executivo e em 30 do mesmo mês pela Assembleia Municipal.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

1 – O Cartão Municipal de Idoso, escalão B, proporciona aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Desconto de 50% nos custos do Cartão
- b) **Limite de viagens anuais com 50% de desconto e possibilidade de carregamento multiviagens de acordo com a taxa aplicada em vigor** nas carreiras dos Serviços Municipalizados e nos transportes suburbanos entre a sede de concelho e o local de residência;1
- c) Desconto de 25% nos consumos de água desde que não ultrapasse 10m³ mensais, desde que o contador esteja em nome do beneficiário;
- d) Desconto de 25% em todas as tarifas indexadas ao consumo de água;
- e) Desconto de 50% no pagamento de taxas e licenças;
- f) Acesso gratuito às piscinas municipais;
- g) Desconto de 50% em espectáculos e outras realizações promovidos pela Câmara Municipal de Portalegre;
- h) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a 3^o Idade promovidos pela autarquia;
- i) Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara em colaboração com as Juntas de Freguesia;
- j) Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes.
- l) Comparticipação de 25% nas despesas mensais efectuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados pelo médico competente como indispensáveis e sujeitas a taxa de **6%** IVA. Cada Beneficiário terá direito a uma comparticipação mensal referente à soma de todos os recibos do mês, desde que



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

acompanhados com a respectiva receita médica, os quais deverão ser entregues na Câmara Municipal.¹

2 - A participação prevista na alínea l) do n.º 1 do presente artigo é paga mediante entrega, até ao dia 15 de cada mês, no Serviço de Ação Social, ou sede da junta de freguesia da área de residência, quando resida fora da sede de município, dos seguintes documentos:¹

a) fotocópia da receita médica e do respectivo recibo/factura emitido pela farmácia, que deve especificar os medicamentos prescritos;¹

3 - O pagamento da participação será efectuado por transferência bancária, à excepção dos seniores que não possuam NIB (conta bancária). ¹

a) Nos casos em que os munícipes não possuam conta bancária e o montante a participar, seja inferior a 10,00 Euros, esta acumula automaticamente até perfazer o montante indicado.¹

4 - Os benefícios referidos no número anterior poderão ser revistos e actualizados por deliberação da Câmara Municipal, designadamente em atenção ao orçamento aprovado e valores máximos que vierem a ser considerados por rubrica;¹

Artigo 10º

Cartão C – Condições de acesso

1 – Os candidatados aos benefícios do Cartão C, devem reunir as seguintes condições:

a) Idade igual ou superior a 65 anos;

e) Ter residência permanente no concelho e estar recenseado no concelho.

Artigo 11º

Cartão C – Benefícios

2 – O Cartão Municipal de Idoso, escalão C, atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

¹ Redacção dada pela alteração aprovada em 20 de junho de 2014 em reunião de Executivo e em 30 do mesmo mês pela Assembleia Municipal.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

- a) Acesso gratuito às piscinas municipais;
- b) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a 3^o Idade promovidos pela autarquia;
- c) Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara em colaboração com as Juntas de Freguesia;
- d) Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes;

Artigo 12.º

Obrigações dos Beneficiários do Cartão Municipal do Idoso

1 - Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Portalegre, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros;
- c) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Portalegre sobre perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicado por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da câmara fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 13.º

Cessação do Direito de utilização do Cartão Municipal de Idoso

1 - Constituem causa de cessação do direito de utilização do cartão municipal do Idoso, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável
- b) A não apresentação da documentação solicitada;
- c) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;
- d) A utilização do cartão por terceiros.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

Artigo 14.º

Validade e renovação do Cartão Municipal de Idoso

1 - O Cartão Municipal do Idoso tem validade de três anos e é renovável mediante a apresentação de todos os documentos necessários para a adesão ao cartão.

2 - A emissão da 2ª via e seguintes do Cartão A e B implica, o pagamento da totalidade da emissão do cartão de acordo com a taxa aplicada em vigor ¹

Artigo 15.º

Disposições finais

1 - Todos os pedidos de adesão ou renovação poderão ser confirmados pela **Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo - Serviço de Ação Social**, podendo ser solicitado outros documentos ou informações a outras entidades. ¹

Artigo 16.º

Alterações ao regulamento

1 – O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações que a Câmara Municipal considerar indispensáveis.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1 – Em caso de dúvidas e omissões compete à Câmara Municipal de Portalegre a sua resolução.

Artigo 18º

Entrada em vigor

1 – O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

¹ Redacção dada pela alteração aprovada em 20 de junho de 2014 em reunião de Executivo e em 30 do mesmo mês pela Assembleia Municipal.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

Anexo I

ATESTADO MÉDICO DE DOENÇA CRÓNICA E/OU INCAPACITANTE PARA EFEITOS DE COMPARTICIPAÇÃO NOS MEDICAMENTOS DOS BENEFICIÁRIOS DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

(nome do médico) _____, portador
da cédula profissional n.º _____ atesta por sua honra que
_____ portador do B:l. n.º
_____, emitido em ___/___/___ pelo Arquivo de
Identificação de _____, sofre de doença crónica e ou
incapacitante, tendo a necessidade da seguinte medicação:

Por ser verdade e me ter sido solicitado, passo o presente atestado para
efeitos de cálculo do Cartão Municipal do Idoso

_____, de _____ de 20__

(NOME DO MÉDICO E VINHETA